

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO N. 17/GP, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Revogado pelo [Ato n. 15/GP, de 15 de fevereiro de 2024](#)

Institui e designa Grupo de Trabalho para Aprimoramento da Segurança Eletrônica, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas pela diretoria da Secretaria de Segurança Institucional nos autos do Proad. n. 10816/2023, os investimentos realizados em segurança eletrônica trouxeram benefícios importantes em termos de eficiência nas atividades da Segurança Institucional, constituindo uma alternativa menos onerosa para as operações de policiamento e segurança de áreas e instalações;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que estipula que a governança e estratégia é uma das áreas previstas na estrutura de colegiados temáticos da Justiça do Trabalho; que os grupos de trabalho são colegiados temporários que se orientam por resultados para analisar uma demanda definida no ato de criação e realizar, entre outras entregas, estudos e relatórios; e, ainda, que estes grupos são criados quando for necessário coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate e tomar deliberações a fim de obter alternativas de solução;

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#) determina, ainda, no § 2º do art. 26 que os membros do grupo de trabalho serão indicados nominalmente no próprio ato normativo instituidor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Aprimoramento da Segurança Eletrônica, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o desenvolvimento de projeto para o aprimoramento da segurança eletrônica.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

- I - Helder Bianchi Ferreira de Carvalho, Juiz Auxiliar da Presidência;
- II - Roberta Carolina de Novaes e Souza Dantas, Juíza Auxiliar da Presidência;
- III - Rômulo Borges Araújo, titular da Diretoria Geral da Administração;
- IV - Oswaldo José Costa da Silva Leme, titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V - Márcio Nisi Gonçalves, titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VI - Ronaldo Mendes Marinho, titular da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial;
- VII - Hélcio Nalon Alves, titular da Secretaria de Segurança Institucional.

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador e vice-coordenadora.

§ 2º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 3º Nas ausências e impedimentos, os titulares das unidades serão representados por seus(suas) substitutos(as).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho de Aprimoramento da Segurança Eletrônica desenvolver projeto que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

- I - aporte de investimento necessário em segurança eletrônica para atendimento a 596 (quinhentos e noventa e seis) magistradas e magistrados e 5.116 (cinco mil, cento e dezesseis) servidoras e servidores, distribuídos por 633 (seiscentas e trinta e três) unidades administrativas e judiciárias;
- II - provisão de estrutura e recursos necessários de operações de segurança eletrônica;
- III - ações necessárias para o melhor aproveitamento do quadro de agentes dedicados(as) ao monitoramento eletrônico e reforço das demais operações.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Segurança Institucional atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a);
- VI - as atas das reuniões e demais documentos deverão ser encaminhadas à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) por meio do protocolo de processo administrativo, no sistema PROAD, com assunto "divulgação de atas e demais entregas dos colegiados", observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho de Aprimoramento da Segurança Eletrônica ocorrerão mensalmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do grupo.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido *quorum* de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#).

Art. 11. O Grupo de Trabalho atuará no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação deste Ato, facultada a renovação por igual período pela Presidência.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.